

DECRETO Nº 11.935, DE 02 DE ABRIL DE 1991

WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA: —

Artigo 1º — A criação de grupos de bombeiros voluntários, para a execução de ações suplementares às atribuições regulares do Corpo de Bombeiros do Estado, nos termos da Lei nº 3600, de 20 de setembro de 1.990, fica regulamentada pelo presente Decreto.

Parágrafo único — Os grupos de bombeiros voluntários, no desempenho das funções que lhe são próprias, poderão atuar junto à Corporação da Guarda Municipal bem como auxiliar a Defesa Civil do Município.

Artigo 2º — Os grupos de bombeiros voluntários serão constituídos de servidores públicos municipais, como também por integrantes da coletividade e deverão ser previamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Artigo 3º — Para a instrução das atividades dos grupos de bombeiros voluntários, a Prefeitura deverá solicitar a colaboração do Corpo de Bombeiros do Estado e da iniciativa privada.

Artigo 4º — Os integrantes dos grupos de bombeiros voluntários prestarão os serviços suplementares às atribuições regulares do Corpo de Bombeiros do Estado a título gratuito, sem quaisquer ônus ao erário público.

Artigo 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um.

MUZAIEL FERES MUZAIEL
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos